

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 178

São Borja, segunda-feira, 25 de junho de 2018

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.373, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“Institui no âmbito do Município de São Borja o Programa “Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos” e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Borja, o Programa “Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O programa instituído no “caput” deste artigo terá por objeto difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientiza-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I – seminários, cursos e palestras;
- II – vídeos e slides;
- III – cartilha da mulher;
- IV – rede de rádio.

§ 3º O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher, nas seguintes áreas:

- I – saúde da mulher;
- II – gravidez, parto e pós-parto;
- III – planejamento familiar;
- IV – prevenção da AIDS;
- V – adolescência feminina;
- VI – menopausa e terceira idade;
- VII – os direitos no trabalho;
- VIII – o direito a educação;
- IX – a mulher como cidadã.

§ 4º Do programa constará também a criação e distribuição através da rede municipal de saúde do “Cartão da Mulher”, no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I – consulta ginecológica periódica;

II – citologia oncológica;

III – exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);

IV – planejamento familiar;

V – gestação;

VI – menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de junho do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
25/06/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete